

- Mensagem do Presidente da República nº 252/2003
- Exposição de Motivos nº 123/2003, do Ministro de Estado da Fazenda
- Ofício nº 1.608/03 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Nota Técnica nº 95/03, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal
- Nota Técnica nº 25/03, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados
- Parecer sobre a Medida Provisória em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Carlito Merss (PT/SC)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Legislação citada

#### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 120, DE 2003**

**Altera o art. 16 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, que dispõe sobre operações financeiras entre o Tesouro Nacional e as entidades que menciona, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Fica a União autorizada, até 31 de dezembro de 2003, a adquirir dos Estados e do Distrito Federal créditos relativos a participação governamental obrigatória nas modalidades de **royalties**, participações especiais e compensações financeiras, relativos à exploração de recursos hídricos para fins de energia elétrica, petróleo e gás natural.

.....“(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 120, DE 2003**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O art. 16 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Fica a União autorizada, até 31 de dezembro de 2003, a adquirir dos Estados e do Distrito Federal créditos relativos à participação governamental obrigatória nas modalidades de royalties, participações especiais e compensações financeiras, relativos à exploração de recursos hídricos para fins de energia elétrica, petróleo e gás natural.

.....“(NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 2003; 182º da Independência e 115º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

#### **MENSAGEM Nº 252, DE 2003**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 120, de 11 de junho de 2003, que “Altera o art. 16 da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, que dispõe sobre operações financeiras entre o Tesouro Nacional e as entidades que menciona, e dá outras providências”.

Brasília, 11 de junho de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva**, Presidente.

EM Nº 123/2003 – MF

Brasília, 9 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência proposta de edição de medida provisória que autoriza a União a adquirir, até 31 de dezembro de 2003, créditos originários de participações governamentais obrigatórias detidos pelos Estados e pelo Distrito Federal, nas modalidades **royalties**, participações especiais e compensações financeiras, relativos à exploração de petróleo, gás natural e de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica.

2. A autorização faz-se necessária uma vez que o prazo para aquisição de tais créditos, determinado pela Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, expirou em 31 de dezembro de 2001, todavia há manifesto interesse de Unidades da Federação, ainda não beneficiadas, em realizar operações similares.

3. O pagamento dos recebíveis adquiridos na forma proposta se daria por meio de emissão direta,